

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEQUENAS CENTRAIS  
HIDRELÉTRICAS E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS  
ABRAPCH**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS, ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - neste Estatuto também denominada simplesmente **ABRAPCH**, fundada em 2013, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas (em especial a Lei federal 10.406/2002 – O código Civil), constituída por órgãos e empresas, públicas e privadas, geradores de energia, desenvolvedores de projetos, fornecedores de serviços e equipamentos, outras associações afins, entidades de defesa do meio ambiente, entidades estudantis, instituições de ensino e pesquisa, veículos de divulgação, estudantes de graduação de áreas afins, que apoiem ou atuem em favor do desenvolvimento sustentável da geração de energia elétrica através de Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usinas Hidrelétricas Reversíveis e Usinas Hidrelétricas Autorizadas, com potência instaladas até 50 MW, doravante denominadas simplifiadamente CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis.

**Art. 2º** A ABRAPCH tem sua Sede e Foro no município de Brasília/DF, Setor SRTVN QD 701, SN, CONJ. C 124, ALA A, SALA 219, Bairro: ASA NORTE, CEP: 70719-903, BRASILIA-DF, podendo abrir outros escritórios de representação em todo o território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 3º** A ABRAPCH tem os seguintes objetivos básicos:

- a) Defender e estimular o crescimento do mercado de geração e comercialização de energia elétrica provenientes de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis e de toda sua cadeia produtiva de equipamentos e serviços.
- b) Promover a ampliação e a livre competição na compra e venda de energia elétrica das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, através de leilões públicos, no ambiente regulado (ACR), comercialização no ambiente livre (ACL) e através de Geração Distribuída.
- c) Promover a representação de seus associados perante os poderes públicos, incluindo o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público e órgãos e instituições nacionais e internacionais, defendendo seus direitos,

interesses e aspirações coletivas, inclusive para proteger o meio ambiente, a ordem econômica e a livre concorrência.

- d) Atuar em sintonia e em conjunto com outras Associações afins, sem conflito de interesses, na defesa das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, podendo participar do corpo social das mesmas, para atuar em favor de seus associados.
- e) Fomentar e defender os interesses de seus associados, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema – ONS, Ministério das Minas e Energia - MME, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério da Fazenda, Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, Agência Nacional de Águas – ANA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, órgãos ambientais estaduais, além de outras entidades existentes ou que venham a ser criadas e que tenham o mesmo objeto da ABRAPCH, bem como junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.
- f) Cooperar e desenvolver práticas de interesse dos associados junto a qualquer órgão, entidade ou poder público que, de qualquer forma, direta ou indireta, faça parte de qualquer processo ou procedimento, para a prospecção, concepção e implantação das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, bem como da comercialização da energia por elas gerada.

**§ 1º** Os associados da ABRAPCH consideram que o desenvolvimento e a exploração das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis é fundamental para a segurança energética do país, para a redução das perdas de transmissão, para a modicidade tarifária, possibilitando o uso racional da capacidade de armazenamento das grandes usinas hidrelétricas durante os períodos úmidos do ano, para que estas possam utilizar seus reservatórios para estocar a água a ser utilizada nos períodos secos, bem como para complementar a geração sazonal e intermitente de outras fontes renováveis de energia elétrica, evitando ou reduzindo o uso de energia proveniente de fontes que tenham como combustível componentes fósseis.

**§ 2º** A ABRAPCH buscará sempre e em todas as ocasiões, com o aprimoramento contínuo de seus processos, estrutura e quadro de pessoal, enviar seus melhores esforços junto à sociedade, ao governo federal e aos agentes do setor elétrico, de forma a contribuir para o fortalecimento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Instituto Nacional do Meio Ambiente – IBAMA, da Agência Nacional de Águas – ANA e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, bem como suas entidades estaduais equivalentes.

**§ 3º** A ABRAPCH terá sempre uma atuação ética, aberta, técnica e transparente, jamais podendo ser utilizada para a defesa de interesses particulares ou individuais de seus associados ou dirigentes, ou dos interesses individuais de outros agentes do mercado de energia que conflitem e diverjam dos objetivos da Associação, buscando sempre fomentar e incrementar a participação das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e na Matriz Energética

Brasileira, de forma sustentável e ecologicamente correta, defendendo a livre concorrência, a isonomia, eficácia e transparência das instituições públicas e os interesses coletivos de seus associados, em todas as esferas institucionais, nas áreas econômica, social, judicial e política.

**Art. 4º** O prazo de duração da ABRAPCH é indeterminado.

**Art. 5º** Para consecução de seus fins, a ABRAPCH deverá:

- a) Organizar e promover ações conjuntas de publicidade junto à sociedade e suas entidades representativas e aos investidores de diversos setores, de forma a difundir amplamente o conhecimento sobre as vantagens econômicas, operacionais e ambientais das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, visando a modicidade tarifária, diminuição da poluição por combustíveis fósseis, estabilidade e segurança do sistema interligado nacional, recomposição e preservação das matas ciliares nas margens, combate à erosão e regularização do fluxo dos cursos d'água e reservatórios, atenuando o impacto das enchentes e das secas.
- b) Promover manifestação pública ou perante órgãos públicos ou poderes e instituições legalmente constituídas, a respeito de assuntos de interesse dos associados.
- c) Apresentar para a sociedade e às autoridades o papel das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, que por serem fontes limpas, renováveis, estarem mais próximas às cargas, são fundamentais, não apenas para a promoção da modicidade tarifária, mas para a redução das perdas e dos custos em linhas de transmissão, para a expansão da geração distribuída, para a diminuição dos custos e da poluição com o uso das usinas termoelétricas, bem como para própria segurança do fornecimento de energia aos consumidores residenciais e às empresas, aumentando a competitividade da economia, dos produtos e serviços do setor produtivo brasileiro.
- d) Atuar junto à sociedade, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, para que todos os mecanismos de estímulo e incentivo às fontes renováveis e principalmente às CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis não sejam reduzidos, mas sim expandidos, face à sua contribuição para a geração sustentável da energia elétrica.
- e) Buscar permanente colaboração com as entidades representativas das outras fontes de geração de energia sustentável, nomeadamente a eólica, a solar, a biomassa, a térmica a biomassa e biogás proveniente de resíduos e dejetos urbanos e rurais, visando estabelecer formas de operação conjunta e de venda de energia de sistemas híbridos entre essas fontes, de forma a aumentar o fator de capacidade conjunto e transferir aos seus consumidores, desenvolvedores, produtores e geradores, as sinergias e vantagens da complementariedade sazonal destes recursos sustentáveis.
- f) Sensibilizar as autoridades para a importância estratégica de estimular o aproveitamento racional dos recursos hídricos e hidráulicos do país para a produção de energia elétrica, como prioridade em relação aos combustíveis fósseis não renováveis.

- g) Acompanhar e apresentar contribuições na elaboração dos Planos Decenais de Expansão do Setor Elétrico, verificando sua coerência e a sustentabilidade de longo prazo, visando garantir um volume de contratação de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, que mantenha a sustentação da cadeia produtiva nacional de equipamentos e serviços.
- h) Acompanhar processos de interesse dos associados, inclusive os que tramitam na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, e estaduais bem como, acompanhar e apresentar contribuições junto ao Congresso Nacional na tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias de interesse dos associados.
- i) Recorrer, em nome de seus associados, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Corregedoria Geral da União, Ministérios de Minas e Energia, Meio Ambiente e Justiça, contra atos das agências reguladoras que firmam as leis e os regulamentos, mediante deliberação de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, substituindo seus associados, independente de autorização, na defesa de suas finalidades institucionais.
- j) Agir em juízo, após deliberação do Conselho de Administração ou em Assembleia Geral, mediante legitimidade extraordinária, e/ou agir em juízo, mediante regime de mera representação, também após deliberação do Conselho de Administração ou em Assembleia Geral, para representar os associados e defender seus direitos, desde que, nesse caso seja outorgada autorização expressa pelos respectivos interessados.
- k) Organizar, periodicamente, congressos, seminários, simpósios, cursos e reuniões entre associados e demais interessados, para o debate de problemas de interesse comum e promover o encontro anual dos associados com seus convidados.
- l) Contratar consultorias especializadas, necessárias para o posicionamento da Associação e defesa do interesse dos associados, sempre em conformidade com as finalidades institucionais da Associação, de acordo com o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno.
- m) Organizar um sistema de informações e publicidade, de forma a manter os associados informados e atualizados, através de mídia jornalística, eletrônica, “*site*”, boletins e notas informativas periódicas, revistas, além de marcar posição junto à comunidade do setor elétrico brasileiro.
- n) Manter um cadastro de atividades de interesse dos associados, além de um centro de documentação especializado, acessível a todos os seus associados.
- o) Exercer toda e qualquer outra atividade de interesse e compatível com seus fins.
- p) Representar o interesse dos associados nas discussões relacionadas com suas finalidades institucionais.

- q) Incentivar e promover estudos que comprovem os benefícios das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis na matriz energética brasileira, bem como a sua complementariedade com outras fontes sustentáveis.
- r) Atuar, junto com seus associados, buscando a melhoria contínua da qualidade dos projetos de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis através de pesquisa de novas tecnologias, busca por incentivos, interação e troca de experiências.
- s) Representar associados junto aos conselhos Estaduais e Federal de Recursos Hídricos, Comitês Federais e Estaduais de Bacias Hidrográficas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PARTICIPANTES DA ABRAPCH**

**Art. 6º** São participantes da ABRAPCH, denominados Associados Fundadores, as empresas e pessoas interessadas nas diversas fases de viabilização da geração de energia elétrica através de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação.

**§ 1º** Poderão participar da ABRAPCH pessoas jurídicas de todos os segmentos relacionados no Art. 1º deste instrumento, tais como desenvolvedores de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, empresas fabricantes, projetistas, prestadoras de serviços do setor de energia e afins, cooperativas, empresas individuais de consultoria, demais entidades e associações interessadas neste setor, que solicitem sua adesão à Associação e se comprometam a cumprir obrigações sociais deste Estatuto, bem como pessoas físicas, apenas na condição de estudante, que comprovem matrícula em primeira graduação nas áreas relacionadas aos objetivos desta Associação, garantindo aos estudantes o direito de permanecer no quadro de associados e exercer todas as prerrogativas estatutárias conforme o regulamento vigente a época de seu ingresso na ABRAPCH, tendo sua qualificação ajustada, sempre que alterada, quando for o caso, inclusive após conclusão do curso universitário, no caso de estudantes.

**§ 2º** Para participar da ABRAPCH os associados deverão atuar positivamente, no seu segmento social, em defesa das CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis, ou estar envolvido em quaisquer das fases de sua viabilização, implantação, manutenção e operação, sejam de estudos, projetos, licenciamento ambiental, viabilização, fabricação de equipamentos, prestação de serviços, instalação ou operação de equipamentos, construção de obras civis, mecânicas ou elétricas, comercialização de energia, e outras.

**§ 3º** Os associados da ABRAPCH não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**§ 4º** Os associados deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social e no Código de Ética e de Conduta e, desde que estejam regulares com os seus compromissos e obrigações estatutárias, têm direito a participar das Assembleias Gerais, do quadro técnico da Associação, de grupos de trabalho, técnicos ou institucionais, podendo eleger os integrantes do Conselho de Administração e receber relatórios técnicos e informações preparados pela Diretoria-Executiva.

**§ 5º** Os associados poderão voluntariamente desligar-se da Associação, após 6 (seis) meses da assinatura do formulário associativo, bastando comunicar por escrito aos canais da área administrativa da ABRAPCH.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados que estejam com suas contribuições em dia:

- a) Participar das Assembleias Gerais e votar;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Solicitar o apoio e a participação formal da ABRAPCH para defesa legítima e coletiva do setor de CGHs, PCHs, UHEs autorizadas e Reversíveis ou, em casos concretos, de empreendimentos que estejam sendo prejudicados pelo não cumprimento de leis, regulamentos ou outras disposições normativas perante órgãos e instituições diversas;
- d) Contribuir para a formação do cadastro e centro de documentação;
- e) Requerer a exclusão de qualquer associado por motivo justo e fundamentado; e
- f) Solicitar a verificação e consulta a documentos da Associação, cadastro e centro de documentação, inclusive as Atas de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e o Código de Ética e Conduta;
- b) contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Associação, com o pagamento pontual das mensalidades;
- c) manter permanentemente atualizados perante a Associação todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- d) indicar seus representantes junto à Associação; e
- e) zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação.

**§ 1º** Os representantes a serem indicados pelos associados, conforme alínea “d” acima, deverão ser empregados, procuradores, diretores ou membros estatutários dos associados e que tenham, preferencialmente, poder de decisão sobre as matérias a serem tratadas e votadas no âmbito da ABRAPCH.

**§ 2º** Novos associados precisam de uma carência de 2 meses para obter os benefícios relativos a descontos ou isenções de taxas de inscrições em eventos e atividades afins, desde que tenham suas mensalidades em dia.

**§ 3º** As contribuições mensais dos associados terão os valores fixados anualmente pelo Conselho de Administração, de acordo com o segmento do associado, que serão definidos no Regimento Interno e serão divulgados no mês de dezembro de cada vigência do dia 1º de setembro ao dia 31 de agosto do ano seguinte.

**§ 4º** Na hipótese de o Conselho de Administração não fixar os valores das contribuições mensais conforme estipulado no § anterior, os valores vigentes poderão ser atualizados monetariamente pelo índice do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, correspondente aos últimos 12 meses anteriores ao início da vigência, conforme definido no § 3º acima.

**§ 5º** As contribuições mensais dos associados poderão ser corrigidas ou alteradas com vigência inferior a 12 (doze) meses, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

**§ 6º** Para questões específicas poderão ser aprovadas contribuições extras as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante formalização em Ata de reunião.

**§ 7º** Os valores das contribuições mensais serão divulgados aos associados através do endereço de e-mail cadastrado junto a Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 9º** Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos da Associação após a instauração e a tramitação de procedimento específico, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Compete ao Conselho de Administração a exclusão de associados, cabendo à Assembleia Geral o julgamento de eventuais recursos em face da decisão que definiu a exclusão do associado.

**§ 2º** A exclusão ou desligamento do quadro de associados não suspende ou anula quaisquer das obrigações assumidas ou pendentes do associado, que foram contraídas no período anterior a sua exclusão ou desligamento.

**§ 3º** Considera-se justa causa para fins de exclusão de associado, qualquer uma das hipóteses abaixo:

- a) Atraso consecutivo de três (3) contribuições mensais.
- b) Atraso alternado de seis (6) contribuições mensais, não consecutivos.
- c) Agir em desconformidade com os interesses da Associação.
- d) Praticar atos ou omissões que causem danos à Associação ou seus associados.

**§ 4º** O procedimento de exclusão poderá ser instaurado de ofício pelo Conselho de Administração ou por solicitação de qualquer associado, acompanhado da devida justificativa.

**§ 5º** Instaurado o procedimento, o associado será comunicado por meio físico ou eletrônico com comprovação de entrega através dos endereços cadastrados, na pessoa de seu representante junto à Associação, para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, oportunidade em que poderá juntar documentos ou postular a realização de diligências ao Conselho de Administração.

**§ 6º** Caso o procedimento tenha sido instaurado a pedido de um associado, este será intimado para se for do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da defesa apresentada.

**§ 7º** Após a realização de eventuais diligências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deliberará a respeito da exclusão do associado.

**§ 8º** Das decisões do Conselho de Administração a respeito da exclusão ou não de associado, a parte interessada poderá interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da decisão.

**§ 9** Independente da decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, o recorrente é o único e exclusivo responsável por todos os custos e ônus da convocação e realização da Assembleia Geral para análise do recurso.

**§ 10** Apresentado o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, será apresentado para o recorrente os valores com os custos para a realização da Seção de Julgamento pela Assembleia Geral, que deverão ser pagos no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo pagos os valores dentro do prazo, o recurso será considerado prejudicado e não será analisado pela Assembleia Geral, transitando em julgado a decisão recorrida.

**§ 11** A Diretoria terá a prerrogativa de determinar a exclusão sumária, e sem direito de defesa, de qualquer associado que esteja com quatro (4) ou mais contribuições mensais em atraso, seja de forma consecutiva ou cumulativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ABRAPCH**

**Art. 10** O patrimônio da ABRAPCH é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

**Art. 11** As fontes de receitas constitutivas do patrimônio e necessárias para a manutenção da entidade são as seguintes:

- a) Dotação inicial dos associados fundadores;
- b) Mensalidades pagas pelos associados da ABRAPCH;
- c) Contribuições extraordinárias, doações, patrocínios, subvenções e legados;
- d) Receitas de aplicações do patrimônio;
- e) Receitas líquidas de eventos, tais como cursos, palestras e seminários; e
- f) Outras fontes de receita constituídas em seu favor pelos associados da ABRAPCH ou por terceiros, neste caso após aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 12** Excluído qualquer fim lucrativo, a ABRAPCH aplicará seu patrimônio e recursos para o desenvolvimento de atividades necessárias para a realização de seus objetivos, de acordo com as prerrogativas e funções dos órgãos de Administração da ABRAPCH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** São órgãos de governança e administração da ABRAPCH, aos quais caberão a organização, condução, direção e fiscalização de suas atividades:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria Executiva.

**§ 1º** Os integrantes dos órgãos de Administração da ABRAPCH serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria ABRAPCH, se praticados, comprovadamente, com dolo ou culpa, ou com excesso de poderes.

§ 2º Os integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

§ 3º Os integrantes dos órgãos de Administração da ABRAPCH exercerão suas atividades sem vínculo empregatício.

§ 4º O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser remunerado por meio de pró-labore e outros auxílios de acordo com o estabelecido no orçamento do ano em vigência, que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração e será objeto de contrato específico.

§ 5º Os demais membros da Diretoria Executiva, conforme definido no Art. 29º deste instrumento, aceitarão assumir os cargos ao qual foram convidados de forma voluntária e poderão ser remunerados, excepcionalmente, se o orçamento da ABRAPCH permitir e quando exercerem funções administrativas e executivas adicionais ao cargo de diretoria que ocupem, desde que atribuídas e aprovadas pelo Conselho de Administração, com valores de mercado compatíveis com estas funções, o que será objeto de respectivos contratos de prestação de serviço, que deverão prever período mínimo mensal de dedicação exclusiva à Associação.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão realizadas presencialmente ou por meio de teleconferências, conforme decisão de seus próprios membros, sendo devidamente formalizada sua convocação prévia.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da ABRAPCH, constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais e civis e deliberará acerca de todos os assuntos de interesse comum dos associados.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à Assembleia Geral;

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto;
- b) Destituir, quando for o caso, os membros da Diretoria executiva;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração desde Estatuto;
- d) Estabelecer as diretrizes da Associação, tendo em vista o fiel cumprimento de seus objetivos sociais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social, no caso de encerramento de suas atividades;
- f) Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da ABRAPCH;

- g) Deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação, e aqueles que lhe sejam submetidos pelos órgãos de administração; e
- h) Julgar recursos em processos de exclusão de associado.

**Art. 15** A Assembleia Geral reunir-se-á presencialmente, eletronicamente ou através de tele e/ou vídeo conferência, conforme convocação previa do Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência (física ou eletrônica), com aviso de recebimento, e postagem no site da ASSOCIAÇÃO, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

**§ 1º** A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária deveram ser feitas com até 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por interesse de 1/5 (um quinto) dos associados, com número mínimo de 25 associados elegíveis e que estejam regulares com suas obrigações perante a ABRAPCH.

**§ 3º** Considera-se regulares com suas obrigações sociais, o associado que não tenha qualquer pendência financeira junto à ABRAPCH até o dia útil anterior ao da data da Assembleia Geral.

**§ 4º** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, deverão ter comprovação de presença física ou digital.

**§ 5º** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no mês de março, sendo que a esta compete: a) tomar conhecimento do relatório e das contas da Administração relativa ao ano findo, aprovadas pelo Conselho de Administração; b) eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos; e c) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

**§ 6º** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelos membros presentes dos Conselhos, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo(a) secretario(a), devendo ainda ser anexada a lista de presença com as assinaturas dos associados presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

**§ 7º** As despesas das Assembleias Gerais serão inscritas a débito do Condomínio.

**§ 8º** As Assembleias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por representantes dos associados e/ou membros do Conselho de Administração em vigência, eleitos entre os presentes.

**Art. 16** Nos termos da Lei nº 14.309/2022, é admitida a realização de Assembleia virtual, mediante a convocação, a realização e a deliberação de forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos de validade: a) Serão adotados meios e procedimentos adequados à garantir aos associados o direito de voto, debate e voz; b) Na convocação, deverá constar expressamente que a Assembleia será virtual e as instruções para sua realização; c) Será de responsabilidade dos associados ter o equipamento ou a conexão à internet necessárias para a participação; d) A Assembleia poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual, concomitantemente.

**Art. 17** Nas deliberações das Assembleias, cada associado terá direito a um voto.

**Parágrafo único.** É lícito o associado se fazer representar nas Assembleias por procurador, desde que a respectiva procuração tenha a firma reconhecida, se for passada por instrumento particular, ou seja firmada por assinatura eletrônica, por meio de certificado digital.

**Art. 18** As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus associados.

**Parágrafo único.** As Assembleias, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, instalar-se-ão com qualquer número de associados presentes.

**Art. 19** As deliberações nas Assembleias serão tomadas pela aprovação da maioria simples, que representa o voto de 50% mais 1 voto dos presentes.

**§ 1ª** As deliberações das Assembleias gerais, devidamente aprovadas, obrigarão a todos os associados, independentemente de seu compadecimento ou de seu voto, cumprindo à Administração da ABRAPCH executá-las e fazê-las cumprir.

**§ 2º** É vedado a qualquer dos membros dos órgãos da Administração, se for o caso, votar em assunto cujo objeto se refira, diretamente, à sua respectiva e pessoal atuação junto à ABRAPCH.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20** O Conselho de Administração, órgão administrativo superior da ABRAPCH, será composto por até 10 (dez) membros, indicados e vinculados aos associados, devendo ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1ª** A ABRAPCH será representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser substituído pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que devidamente munido de mandato de procuração específica dado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** A critério do Conselho de Administração, pessoas que tenham sido membros do Conselho por 2 (dois) ou mais mandatos, consecutivos ou não, poderão ser convidadas para participar de suas reuniões como Conselheiros-consultores, sem direito a voto.

**§ 3º** A pessoa jurídica associada, que tenha representante, pessoa física, integrante do Conselho de Administração, poderá, a seu critério, substituí-lo por simples indicação, bem como poderá comunicar a renúncia do ocupante ao cargo, desde que, em ambos os casos, notifique, previa e expressamente - indicando a respectiva data do evento de substituição ou renúncia -, o presidente do Conselho de Administração. Excepcionalmente, desde que com a devida justificativa, o Conselho de Administração poderá recusar a indicação de substituição.

**§ 4º** Haverá vacância no cargo de Conselho no caso de falecimento, destituição, exclusão ou renúncia, cabendo ao presidente do Conselho de Administração determinar o envio de correspondência eletrônica aos representantes dos associados, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo recebimento, manifestam-se sobre seu interesse no preenchimento da vaga.

**§ 5ª** Após as manifestações dos associados interessados, caberá ao Conselho de Administração eleger o Conselheiro substituto, que exercerá o cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído. Não havendo associados interessados até a próxima eleição do Conselho de Administração, o cargo permanecerá vago.

**§ 6º** O membro, ou membros do Conselho de Administração permanecerá(ão) em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição.

**§ 7º** O mandato da nova gestão empossada será integral de 3 anos, independente da prorrogação do mandato da gestão anterior, por quaisquer motivos.

**Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á presencialmente, ou através de tele e/ou vídeo conferência, em reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, conforme convocação de seu presidente.

**§ 1º** As atas das reuniões do Conselho serão lavradas após cada reunião.

**§ 2º** Os associados, conforme o Art. 7º, terão acesso às atas de todas as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 22** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 01 de abril do ano da respectiva eleição ou em data

especificamente indicada no documento que formalizar a eleição, admitindo-se a reeleição para mandatos consecutivos.

**Art. 23** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as disposições orçamentárias e regimentais aprovadas pela Assembleia Geral.
- b) Estabelecer as formas de atuação da Associação perante a sociedade, entidades governamentais, associados e integrantes do mercado de energia elétrica do país, visando atingir os objetivos e políticas da ABRAPCH, com base nas diretrizes definidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.
- c) Deliberar sobre a ampliação dos objetivos básicos da ABRAPCH.
- d) Elaborar as propostas de metas e plano de ação da ABRAPCH relativas ao exercício.
- e) Desenvolver, alterar e aprovar o Regimento Interno da ABRAPCH.
- f) Estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ABRAPCH, que deverão estar contidas no Regimento Interno.
- g) Decidir pela abertura e extinção de representações e escritórios regionais, nos termos do Art. 2º deste Estatuto.
- h) Aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados da ABRAPCH.
- i) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.
- j) Eleger e empossar e/ou destituir o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, iniciando em 01 de abril do ano da eleição do Conselho, admitida a reeleição, se aprovada pelo novo Conselho.
- k) Caberá ao Conselho de Administração a nomeação e contratação de novo Presidente da Diretoria Executiva e/ou Vice-presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância dos mesmos, com vigência até o vencimento do mandato anterior, admitida a reeleição, se aprovada pelo novo Conselho.
- l) Deliberar até 30 de abril de cada ano acerca de relatório do Presidente da Diretoria Executiva a respeito das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABRAPCH, relativos ao período operacional anterior, que se iniciou em 01 de abril do ano anterior até 31 de março do ano atual.
- m) Deliberar até 30 de abril de cada ano acerca do orçamento anual da ABRAPCH apresentado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que se inicia no dia 01 de abril do ano em questão e termina no dia 31 de março do ano seguinte.
- n) Aprovar as alterações necessárias para a execução do orçamento anual da ABRAPCH.

- o) Eleger o Conselheiro substituto, dentre os associados interessados, no caso de vacância no cargo.
- p) Apreciar, votar e submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto.
- q) Aprovar (i) o ajuizamento de ação judicial e/ou (ii) a interposição de medida administrativa ou posições estratégicas perante a administração pública, para defesa dos interesses da ABRAPCH e de seus associados.
- r) Acompanhar e avaliar as atividades, metas e ações da Diretoria Executiva, conforme definidas no Planejamento Estratégico Anual.
- s) Deliberar e aprovar os termos e valores, a título de pró-labore e outros auxílios, que deverão constar de correspondente Contrato de Prestação de Serviços, entre o Presidente da Diretoria Executiva e a ABRAPCH, de acordo com o estabelecido no orçamento em vigência do ano em curso.
- t) Caso não seja possível preencher todas as vagas de Diretores com voluntários e as condições financeiras da ABRAPCH permitam, o Conselho poderá aprovar remuneração para outros Diretores, da mesma forma descrita no item “s” acima.
- u) Decidir sobre interpretação e casos omissos do Estatuto.
- v) Deliberar sobre outros assuntos, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, representada por 50% mais um voto dos presentes na reunião de Conselho, assegurado ao Presidente do Conselho o voto de qualidade e registro em ata.

### **SEÇÃO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir e coordenar as atividades e obrigações definidas neste estatuto para o Conselho de Administração.
- b) Convocar e presidir as Assembleias e reuniões do Conselho de Administração.
- c) Assinar, representando a Associação, o Contrato de Prestação de Serviços entre a entidade e componentes da Diretoria executiva.
- d) Indicar ao Conselho de Administração os nomes do Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, para posterior deliberação, aprovação e contratação, quando for o caso.
- e) Promover atos necessários à eleição de Conselheiro substituto no caso de vacância no cargo.

- f) Auxiliar na criação de comissões técnicas e grupos de trabalho, sempre que necessário, com participação do Conselho e/ou Diretoria, de acordo com as competências relacionadas com o tema definido, visando estabelecer diretrizes da Associação e/ou subsidiar a Diretoria Executiva em suas atividades próprias.
- g) Representar a Associação perante órgãos governamentais e do setor, quando não suprida pela representação da Presidência Executiva.
- h) Exercer voto de qualidade, além do seu próprio voto.
- i) Praticar os demais atos atribuídos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

**Art. 25** Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todas as obrigações estatutárias do Conselho de Administração.
- c) Executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pelas Assembleias.
- d) Convocar reuniões do Conselho de Administração, quando no exercício da Presidência.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26** O Conselho Fiscal, órgão de controle da ABRAPCH, será composto por até 3 (três) membros, indicados e vinculados aos associados, devendo ser eleitos em Assembleias.

**§ 1º** A função do Conselho Fiscal é fiscalizar as ações praticadas pelos administradores, Conselho de Administração e Diretor Executivo, e opinar sobre as contas da Associação (demonstrações financeiras, modificação de capital social, orçamentos, futuros investimentos e eventos).

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal deverão se reunir periodicamente pessoalmente, eletronicamente ou através de tele e/ou vídeo conferência, em reuniões ordinárias semestrais e/ou extraordinárias, para analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitir pareceres e manifestação a respeito.

**§ 3º** Qualquer associado, diretor ou presidente pode solicitar a leitura dos pareceres do Conselho Fiscal nas assembleias.

**§ 4º.** Os associados, conforme o Art. 7º, terão acesso às atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 5º** O membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição.

**§ 6º** O mandato da nova gestão empossada será integral de 4 anos, independente da prorrogação do mandato da gestão anterior, por quaisquer motivos.

## **SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27** A Diretoria Executiva, órgão administrativo da ABRAPCH, terá como representantes principais o Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, nomeados e/ou contratados pelo Conselho de Administração,

**Art. 28** A Diretoria Executiva da ABRAPCH tem as seguintes atribuições:

- a) Administrar, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Associação, de acordo com as políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação determinadas pelo Conselho de Administração da ABRAPCH e após votação na Assembleia.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições orçamentárias e regimentais aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos Administrativos da Associação.
- c) Preparar e submeter mensalmente ao Conselho de Administração o relatório de desempenho, com balancetes de receitas e despesas e fluxo de caixa.
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, até 31 de março, o balanço da ABRAPCH referente ao exercício anterior.
- e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, propostas de Metas e Plano de Ação da ABRAPCH para o exercício em curso.
- f) Realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da ABRAPCH.
- g) Realizar, autorizar e gerenciar as aplicações patrimoniais da ABRAPCH.
- h) Admitir e demitir funcionários, contratar e dispensar consultores e assessores, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das disposições deste estatuto, prescrições legais aplicáveis e limites das previsões orçamentárias.
- i) Realizar as demais atividades administrativas previstas neste Estatuto e outras determinadas pelo Conselho de Administração.
- j) Apoiar o Conselho de Administração com elaboração de estudos, análises e tudo o que for necessário e solicitado para as atividades de representação do Presidente do Conselho.
- k) Sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos técnicos da Associação.

- l) Acompanhar a regulamentação do setor elétrico e sua atualização, principalmente, no que diz respeito ao setor de geração e comercialização de energia.
- m) Sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Associação.
- n) Acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que de algum modo possa impactar a gestão da Associação ou dos associados.
- o) Aprovar, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração, a Contratação de consultorias especializadas no valor total de até 20 salários-mínimos.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria Executiva, durante a vigência de seu mandato, terá plenos poderes para remanejar e substituir, componentes da Diretoria Executiva.

**Art. 29** A Diretoria Executiva, órgão administrativo da ABRAPCH, terá a seguinte composição e as seguintes atribuições:

#### 1. Presidente

- a) Representar a ABRAPCH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos da Administração direta e indireta, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para os fins que julgar necessário.
- b) Coordenar as ações e atividades da Diretoria Executiva e prestadores de serviços, para fazer cumprir as políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da ABRAPCH.
- c) Promover relacionamento externo, manter contatos e gerenciar atividades da Associação, principalmente junto ao Congresso Nacional e órgãos do Poder Executivo relacionados com os objetivos da ABRAPCH.
- d) Ser responsável pela política de comunicação da ABRAPCH.
- e) Assinar, juntamente com o Diretor competente, convênios, contratos, acordos e outros documentos de responsabilidade da ABRAPCH.
- f) Criar e coordenar grupos de trabalho no âmbito da Associação, para subsidiar a elaboração de posicionamentos técnicos específicos, solicitar e coordenar a colaboração e/ou participação dos Conselheiros da ABRAPCH e demais diretores relacionados com as respectivas habilidades e especializações, inclusive as Comissões Temáticas do Conselho de Administração.
- g) Elaborar e executar o plano de divulgação contribuindo para um forte posicionamento da associação vinculado a um planejamento estratégico.
- h) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva.
- i) Gerir a equipe administrativa, podendo delegar poderes e fins quando julgar necessário.
- j) Participar de eventos representando a ABRAPCH.
- k) Responsável na colaboração de atrair novos associados.

## 2. Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração, desempenhando as atribuições que este lhe incumbir, especialmente na área de representação e relação institucional.
- b) Substituir o Presidente, em foros que tratem de assuntos relativos à finalidade da ABRAPCH, particularmente em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos técnicos.
- c) Acompanhar a regulamentação do setor elétrico e suas atualizações e regulamentações, coordenando ações com os demais diretores.
- d) Elaborar relatórios de atividades e ações técnicas da Associação.
- e) Substituir o Diretor Financeiro em sua falta, ausência e/ou impedimentos.
- f) Participar de eventos representando a ABRAPCH, na ausência do Presidente.
- g) Colaborar na atração de novos associados.

## 3. Diretor Administrativo-Financeiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ABRAPCH e o livro caixa.
- b) Ter sob sua responsabilidade os arquivos organizados da ABRAPCH.
- c) Elaborar os relatórios das atividades financeiro/administrativo, a fim de apresentá-los ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e associados.
- d) Coordenar as atividades administrativas da ABRAPCH.
- e) Substituir o Vice-presidentes na sua falta ou impedimento.
- f) Assinar contratos de serviços e consultoria.
- g) Responsabilizar-se pela conta bancária da ABRAPCH.
- h) Colaborar na atração de novos associados.

## 4. Diretor Comercial

- a) Supervisionar todas as atividades sociais e recreativas, incluindo programação de encontros, usar todos os meios disponíveis para divulgar as atividades, fazer funcionar satisfatoriamente as áreas de propaganda da Associação, contando com apoio de colaborador e empresa contratados para tal fim.
- b) Responsabilizar-se por novos projetos de crescimento da ABRAPCH.
- c) Colaborar na atração de novos associados.

## 5. Diretor de Assuntos Técnicos

- a) Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações técnicas da ABRAPCH.
- b) Sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos técnicos da Associação.
- c) Acompanhar o desenvolvimento e tramitação de normas técnicas e legais referentes às atividades pelas quais a Associação foi constituída.
- d) Coordenar os grupos técnicos no âmbito da Associação.

- e) Representar a Associação, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências.
- f) Colaborar na implantação do cadastro técnico das PCHs e CGHs.
- g) Colaborar na atração de novos associados.

#### **6. Diretor Jurídico**

- a) Responsabilizar-se por administrar os aspectos jurídicos nas áreas regulatória, administrativa, legislativa, comercial, cível, tributária, trabalhista etc., tanto nos aspectos preventivos quanto na administração dos procedimentos internos da Associação, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da Associação na representação do interesse de seus associados.
- b) Colaborar na atração de novos associados.

#### **7. Diretor de Comercialização**

- a) Responsabilizar-se por representar os interesses e demandas da Associação perante a CCEE.
- b) Coordenar grupos de trabalho sobre o tema comercialização de energia, reunir sugestões de melhorias nas regras e procedimentos de comercialização e na regulamentação pertinente.
- c) Colaborar na atração de novos associados.

#### **8. Diretor de Assuntos Ambientais**

- a) Representar os interesses e demandas ambientais da Associação perante o Poder Público e demais organizações.
- b) Coordenar o grupo de trabalho assuntos ambientais.
- c) Sugerir melhorias na legislação e na execução da política ambiental pátria que auxilie o desenvolvimento do setor.
- d) Colaborar na atração de novos associados.

#### **9. Diretor de Assunto regulatórios**

- a) Coordenar processos e projetos relacionados à transição energética, inovação tecnológica, sustentabilidade e responsabilidade social.
- b) Prestar assessoria na área regulatória, nos aspectos preventivos quanto na administração dos procedimentos internos da Associação, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar e melhorar os interesses da Associação e de seus associados.
- c) Colaborar na atração de novos associados.

#### **10. Diretor de Micro e Minigeração Hídrica**

- a) Movimentar, estimular e defender os empreendedores enquadrados na mini e microgeração hídrica.

b) Colaborar na atração de novos associados.

**11. Diretor de Geração Distribuída**

- a) Coordenar os trabalhos relacionados com a Geração Distribuída no SEB, acompanhar a regulamentação da Lei recentemente aprovada.
- b) Contribuir nas atividades relativas à geração distribuída, com foco nas CGHs.
- c) Colaborar na atração de novos associados.

**12. Diretor de Hidrogênio**

- a) Coordenar os trabalhos relacionados ao Hidrogênio, facilitando a compreensão e acessibilidade da ABRAPCH como provedora.
- b) Contribuir nas atividades relativas ao Hidrogênio, com foco em disseminar as oportunidades correlacionadas às CGHs e PCHs.
- c) Colaborar na atração de novos associados.

**Art. 30** A Diretoria Executiva poderá continuar a funcionar normalmente, mesmo que haja vacância em qualquer das Diretorias acima mencionadas, com exceção da Presidência e da Diretoria Administrativo-Financeira.

**Art. 31** A Diretoria Executiva poderá compor uma equipe de apoio técnico e administrativo, a ser formada conforme disposições do Regimento Interno, bem como propor ao Conselho de Administração a abertura de escritórios regionais, que estarão a ela subordinados, com relação às suas atividades e aplicação de recursos.

**Art. 32** O mandato da Diretoria Executiva coincide com o mesmo período de eleição do Conselho de Administração, podendo ser renovado após seu vencimento, pelo próximo Conselho eleito.

**Parágrafo único.** Os diretores da ABRAPCH não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em razão de ato regular de gestão. Fica, obrigatoriamente impedido, qualquer integrante da Diretoria Executiva de ocupar uma cadeira no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da ABRAPCH.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33** Nas Assembleias Gerais, cada associado pagante, que esteja com suas mensalidades em dia, tem direito a 01 (voto), a ser exercido pelo seu representante cadastrado na ABRAPCH ou por procurador presente na Assembleia, nos termos deste Estatuto.

**Art. 34** A composição do Conselho de Administração, deverá ser definida conforme eleição direta em Assembleia Geral, cabendo aos respectivos interessados formarem chapas para participação na eleição. Cada chapa deverá determinar previamente os nomes dos 10 (dez) candidatos a cargo de Conselheiro, especificando, obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos seus candidatos a integrantes do Conselho de Administração;
- b) Os nomes dos integrantes que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, e
- c) O Plano de Ação proposto para sua gestão.

**§ 1º** As chapas deverão ser informadas até 20 (vinte) dias da data da Assembleia. Caberá ao Conselho de Administração em exercício divulgar as chapas formadas para todos os associados, fazendo isso em até 15 (quinze) dias antes da eleição em Assembleia.

**§ 2º** A Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração será realizada até o dia 31 de março do ano do encerramento do mandato do Conselho vigente.

**§ 3º** O Documento indicando a composição de chapa deverá conter, além da identificação do integrante e sua respectiva assinatura, a indicação do nome da empresa associada, se for pessoa jurídica ou a replicação do seu nome, se o associado for pessoa física.

**§ 4º** As chapas ou seus integrantes, somente poderão ser impugnados, expressamente, de forma escrita e fundamentada, até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral para eleição do Conselho de Administração. Havendo qualquer impugnação, ela será discutida, debatida e votada na Assembleia Geral, previamente a realização da eleição.

**§ 5º** Havendo mais de uma chapa inscrita, elas serão numeradas, por ordem de chegada, de forma crescente.

**Art. 35** Para que o associado possa exercer cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, será necessário que seja associado há pelos menos 1 ano sem pendências financeiras junto à ABRAPCH. As exceções serão apreciadas e votadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 36** Não poderão se candidatar e nem ser votados, quaisquer associados ou representantes que tenham provocado a instauração ou tenham instaurado contra si qualquer processo administrativo em trâmite junto a ABRAPCH.

**Art. 37** A eleição do Conselho de Administração será feita de forma direta e secreta, por meio de cédulas de votação contendo o número da chapa e local para assinalar a chapa votada.

**§ 1º** Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Considera-se voto válido aquele no qual a cédula de votação contenha somente a marcação da chapa votada. Não havendo qualquer marcação será considerado voto em branco. Havendo qualquer marcação que coloque em dúvida a chapa votada ou que contenha qualquer rasura, ou inscrição ou risco de qualquer espécie ou ordem, o voto será considerado nulo.

**§ 3º** Havendo somente uma chapa, poderá ser proposta para a Assembleia a eleição por aclamação. Não sendo aceita, será feita a votação secreta com cédulas contendo as palavras “SIM” e “NÃO”, considerando-se eleita a chapa que obtiver 50% mais um de votos “SIM”.

**Art. 38** O Conselho de Administração será considerado empossado pela Assembleia Geral após a realização da eleição, mantendo-se, contudo, as obrigações estatutárias dos mandatários anteriores até o efetivo cumprimento de seu exercício legal ou até a data de encerramento do mandato anterior.

**Art. 39** Não sendo eleita nenhuma chapa na Assembleia, o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria executiva será prorrogado automaticamente por 90 (noventa) dias, período no qual deverão ser realizadas novas eleições.

**Art. 40** Não sendo realizada a Assembleia dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 33, qualquer associado em gozo de seus direitos poderá convocar a Assembleia Geral para a realização das Eleições, comunicando ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva o dia, hora e local de sua realização. O associado que convocar a Assembleia Geral também a presidirá e deverá realizar na cidade sede da ABRAPCH.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** O Exercício social encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

**Parágrafo único.** Ao encerramento do exercício social, o Diretor Financeiro e Administrativo providenciará a elaboração dos demonstrativos contábeis a serem apresentados em Assembleia geral.

**Art. 42** A ABRAPCH poderá ser dissolvida por resolução de Assembleia Geral especificamente convocada para discussão e aprovação da matéria, exigindo-se maioria simples, desde que tenha a presença de 4/5 (quatro quintos), no mínimo, do total de votos das Associadas.

**Parágrafo único.** No caso de Extinção da ABRAPCH, seu patrimônio terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral que deliberar a extinção.

**Art. 43** Para a alteração do presente Estatuto social será necessário que:

- a) A reforma seja deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal, conforme legislação em vigência; e
- b) Não contrarie os fins para os quais a ABRAPCH foi instituída.

**Parágrafo único.** O presente Estatuto poderá ser revisado e submetido à atualização, observadas as regras de deliberação deste Estatuto, a cada 12 (doze) meses ou sempre que algum associado propuser mudanças, sendo assim solicitado e aprovado através de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 44** A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência do Conselho de Administração, ou através do Presidente da Diretoria Executiva, devidamente autorizado pelo Conselho, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral.

**Art. 45** Este Estatuto está aprovado pelos associados que participaram da Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Brasília, em 18 de janeiro de 2024 e passa a vigorar nesta mesma data.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

**Paulo Fernando Sivieri Arbex**  
Presidente do Conselho de Administração

**Martina Robinson**  
Advogada  
OAB/PR nº 37.822